

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
31 MAR 2020
Protocolo: 532/20
Processo: 532/20

Projeto de Lei nº. 479/20
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assimbleia Legislativa
Folha 01
Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE
Em: 31 MAR 2020

Presidente

LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, cujos recursos são provenientes de superavit financeiro do exercício anterior, referente à construção da Penitenciária Estadual Jorge Thiago Afonso Aguiar - 603, construída, entregue e já em funcionamento, a ser alocado na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, observada no Ofício nº 4187/2020/SEJUS-NPO, de 2 de março de 2020 e retificada pelo Ofício nº 4831/2020/SEJUS-NPO, de 10 de março de 2020, devidamente constante no Anexo Único, na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta e apurado no Balanço Patrimonial.

Outrossim, informamos ainda que, a suplementação ora pretendida visa a devolução do saldo remanescente oriundo do Convênio nº 0276702-18/2008, que teve por objeto a construção da Penitenciária Estadual Jorge Thiago Afonso Aguiar - 603, mas que obteve um rendimento de mais de 11 milhões com a contrapartida de 1% do Governo do Estado de Rondônia, conforme observado na justificativa da Unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIL
30 MAR 2020
Eduardo Lopes
Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 25/03/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador 0010800194 e o código CRC FE7051BE.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, decorrerá de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			11.693.607,80
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	4490	0616	11.654.130,54
		4490	1300	39.057,26
		4490	0300	420,00
TOTAL				R\$ 11.693.607,80



25/03/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010801421** e o código CRC **A348BBC7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.113737/2020-46

SEI nº 0010801421

